



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 29/10/2025

Identificador da demanda: 463894

03. Contas Municipais - Contabilidade e Orçamento Municipal

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: HELIO GOUVEIA JUNIOR	Grupo de Responsabilidade: COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

Descrição da Demanda

Boa tarde, estamos com uma dúvida sobre a contabilização de um recurso de emenda pix parlamentar, recebida do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Segue anexo o plano de ação e número da emenda recebida.

O valor da emenda é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) destinadas para investimento.

Porém o objeto de execução é o seguinte: 998 - Objeto Único Não Padronizado – Obras e Serviços de Engenharia - OBJETO: (APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DE CADEIA PRODUTIVA DA AGROPECUARIA) A CARGO DO MINISTÉRIO CÓDIGO (22000) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

A idéia inicial seria utilizar o recurso em horas máquinas no preparo de solo, para construção de barracões de avicultura que irá incentivar e aquecer a economia local, trazendo mais empregos e renda para população do nosso município, utilizando como base a lei municipal do PRODAM (Plano de Desenvolvimento Agropecuário Municipal) anexo. Esse preparo de solo será realizado para futura construção de barracões em propriedade de terceiros.

Porém a dúvida é: se utilizarmos o código de despesa 4.4.90.51.93 - benfeitorias em propriedade de terceiros, ou qualquer outro código dentro da 4.4.90.51, será contabilizado como patromônio do município correto?

Nesse caso como poderíamos proceder com a contabilização da despesa, para que atendam corretamente as diretrizes do TCE-PR e estejam em conformidade com o Plano de contas, utilizaremos obrigatoriamente o código 4.4.90.51 que será patrimônio? ou há outro código de despesa que poderíamos utilizar que não configure patrimônio do município esse preparo de solo em propriedade de terceiros?

Lembrando que o recurso seria utilizado para somente o preparo de solo.

Histórico da Demanda

30/10/2025 - 08:18 - Transferida

05/11/2025 - 15:30 - Acolhida

06/11/2025 - 12:36 - Transferida

07/11/2025 - 10:25 - Acolhida

07/11/2025 - 10:39 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 29/10/2025 - 21:34 | Concluída em: 07/11/2025 - 10:40

Prezado Hélio,

Para efeitos do sistema SIM-AM, a classificação da despesa de capital nas contas 4.4.90.51.93 – Benfeitorias em propriedade de terceiros, ou em qualquer outro código integrante do grupo 4.4.90.51 – Obras e instalações, configura incorporação patrimonial.

O código 4.4.90.51.93 corresponde a despesa de capital destinada à execução de benfeitorias em bens que não pertencem ao ente público, mas que estão sob sua posse ou uso, como imóveis cedidos, alugados ou pertencentes a particulares, desde que haja justificativa de interesse público e previsão legal e orçamentária para tal aplicação.

No tocante à utilização de recursos para serviços de horas-máquina no preparo de solo, visando à construção de barracões de avicultura com fundamento na Lei Municipal do PRODAM (Plano de Desenvolvimento Agropecuário Municipal), anexada pelo interessado, é imprescindível que, antes da decisão, seja analisado o plano de ação vinculado à emenda parlamentar. Essa análise deve assegurar que as despesas orçamentárias previstas não entrem em conflito com a destinação original e legal dos recursos.

Por fim, ressaltamos que a matéria deve ser discutida e avaliada pelo procurador jurídico da entidade, agente público competente para assessorá-lo(a) nos atos de gestão e garantir a conformidade legal das decisões.

Atenciosamente,
Equipe COSIF